GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Parecer nº 21/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0011793/2025-40

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: GABRIEL LUCAS GONÇALVES SOARES		CPF/CNPJ: 108.065.726-63
Endereço: Rua Elio Pereira dos Santos, n° 51		Bairro: Residencial Barreiro
Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 38.701-821
Telefone: (34) 99929-9089	E-mail: viniciusengenheiroambiental@hotmai.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda Onça, Lugar Capão D' Anta	Área Total (ha): 37,0290
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 33.568 Livro: 2-FL Folha: 158 Comarca: Presidente Olegário - MG	Município/UF: Presidente Olegário/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153400-0A78.508B.BEA3.4A0A.8462.A1FF.315A.E7FC	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,85	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,85	ha	23k	332.457	7.968.847

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		9,85

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado			9,85

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	302,0995	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/04/2025

Data da vistoria: 11/03/2026

Data de emissão do parecer técnico: 23/04/2026

2. OBJETIVO

O objetivo desse processo é realizar uma supressão da vegetação da área de 9,8500 hectares com o intuito de iniciar atividade de agricultura com produção de 302,0995 m³ de lenha de floresta nativa, a ser utilizada dentro do próprio imóvel ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Imóvel Fazenda Onça, Lugar Capão D' Anta, Presidente Olegário/MG, é formado pela matrícula 33.568, Livro: 2-FL, Folha: 158, Comarca: Presidente Olegário - MG (documento nº 111198334), com área total matriculada de 37,0290 hectares e pertence ao Sr. Gabriel Lucas Gonçalves Soares.

Foi também apresentada a carta de anuência (documento nº 111198342) da esposa, Sra. Elisangela Pereira de Jesus, concordando com a intervenção pleiteada pelo senhor Gabriel Lucas Gonçalves Soares.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153400-0A78.508B.BEA3.4A0A.8462.A1FF.315A.E7FC (documento nº 111198338)

- Área total: 37,0121 ha

- Área de reserva legal: 7,4147 ha

- Área de preservação permanente: 4,8457 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 4,0439 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 7,4147ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-1-33.568 (documento nº 111198334) e MG-3153400-0A78.508B.BEA3.4A0A.8462.A1FF.315A.E7FC (documento nº 111198338)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, formando um corredor ecológico com a APP de curso hídrico do empreendimento, estando em conformidade com o inciso III do artigo 26 da Lei Estadual nº 20.922/2013:

"Art. 26 – A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I – o plano diretor de bacia hidrográfica;

II – o Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE;

III – a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV – as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V – as áreas de maior fragilidade ambiental."

Portanto, APROVO a área de reserva legal de 7,4147 ha averbada sob AV-1-33.568 e proposta no CAR nº MG-3153400-0A78.508B.BEA3.4A0A.8462.A1FF.315A.E7FC.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Esse processo requerer a supressão de cobertura vegetal nativa em área comum em 9,8500 ha para destinar a área para a agricultura, com produção de 302,0995 m³ de lenha de floresta nativa a ser destinada ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente:

1 - DAE nº 1401351999940, no valor de R$ 741,15 pago em 21/02/2025 (Supressão de cobertura vegetal nativa em 9,8500 ha) - (documento nº 111198349).

Taxa florestal:

1 - DAE nº 2901352000197, no valor de R$ 2.339,28, pago em 21/02/2025 (Volumetria: 302,0995 m³ de lenha de floresta nativa) - (documento nº 111198352).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136641(UAS) (documento nº 111198357).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com o IDE-SISEMA - http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br, o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe

- Unidade de conservação: não existe

- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe

- Outras restrições: não existe.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria no empreendimento Fazenda Onça, Lugar Capão D' Anta, no munícipio de Presidente Olegário - MG, no dia 11/03/2026, pelo analista ambiental do IEF Hellyh Garcia, da Estagiária Maria Luíza de Lima, acompanhados do proprietário Sr. Gabriel Lucas Gonçalves Soares.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a ondulada

- Solo: Neossolos Litólico

- Hidrografia: Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Cerrado, fitofisionomia de Campo e de Floresta Estacional Semidecidual Montana, de acordo com o IDE SISEMA

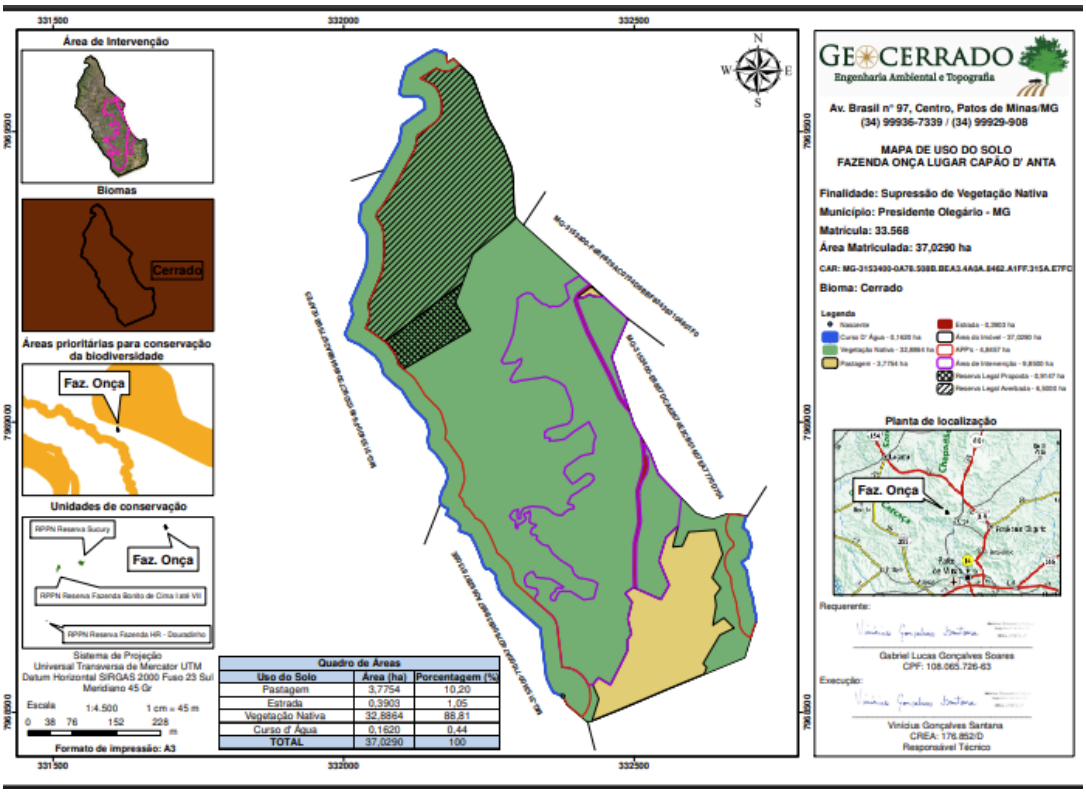
- Fauna: não se aplica ao caso.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica ao caso.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Esse processo requer a supressão da vegetação da área de 9,8500 hectares com o intuito de iniciar atividade agricultura com produção de 302,0995 m³ de lenha de floresta nativa, a ser utilizada dentro do próprio imóvel ou empreendimento.

Insta aqui destacar que a propriedade objeto deste processo possui 37,0290 hectares de área total, sendo que, de acordo com a planta topográfica abaixo e anexado ao processo (documento nº 111198343), elaborada sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental e Sanitarista Vinicius Gonçalves Santana, CREA MG nº 176852/D MG, ART nº MG20253718954 (documento nº 111198345), a mesma possui 32,8864 hectares de remanescente de vegetação nativa, sendo que destes, 4,8457 hectares é de APP de curso hídrico e 7,4147 hectares é de área de reserva legal (0,9147 ha proposta no CAR e 6,5000 ha averbada no AV-1-33.568 - documento nº 111198334), ou seja, o empreendimento possui o mínimo de área de reserva exigido pela legislação ambiental vigente. O restante do uso do solo é classificado como pastagem (3,7754 ha), estradas (0,3903 ha) e cursos d' água (0,1620 ha):



Como a supressão é de uma área menor do que 10 hectares, o artigo 14 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 não exige a realização do Inventário Florestal:

"Art. 14 – A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a dez hectares, depende da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão, acompanhados de ART.

§ 1º – A formalização de processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em áreas inferiores a dez hectares, depende da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado."

Para tanto, foi apresentado o PIAS - Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (documento nº 111198347) elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental e Sanitarista Vinicius Gonçalves Santana, CREA MG nº 176852/D MG, ART nº MG20253718954 (documento nº 111198345).

De acordo com o PIA: *"A finalidade da intervenção requerida é a utilização da área de 9,8500 hectares de cerrado para implantação de culturas anuais.''*

''Estima-se o rendimento lenhoso de 302,0995 M³ de lenha para a área de 9,8500 hectares de supressão em vegetação nativa. Como o requerimento é dispensado de inventário florestal, tendo em vista o disposto no artigo 14 da resolução 3.102, o rendimento foi estipulado levando em consideração o descrito no decreto 47.837/2020, para as fitofisionomia de cerrado requerida.''

Ainda no PIA cita sobre a caracterização biótica do empreendimento :

"A vegetação predominante no município e na propriedade engloba fitofisionomias naturais pertecentes ao bioma Cerrado, com remanescentes de savana tropical em que a vegetação herbácea coexiste com diversas espécies de árvores de pequeno a médio porte e arbustos esparsos, além de formações antropizadas, como extensas áreas de agricultura e pecuária (FELFILI, 2004).

Cerrado: é conceituado como uma vegetação xeromorfa, que ocorre sob distintos tipos de clima. Reveste solos lixiviados aluminizados, apresentando sinúsias de hemicriptófitos, geófitos, caméfitos e fanerófitos oligotróficos de pequeno porte, com ocorrência em toda a Zona neotropical e, prioritariamente, no Brasil Central. Podemos encontrar espécies como: Pau terra, Jatobá, Baru, Jacarandá do cerrado, Araticum, Cagaiteira, Jantar, Carvoeiro, Ipê, Angico, Pequi, Cascadanta, Pau perreira, Capitão, Óleo, Faveira, Mamica de porca, Angú frio, Gonçalo, etc.''

Essa descrição foi confirmada durante a vistoria *in loco* no empreendimento, conforme registros fotográficos realizados (documento nº 135392472), no dia 11/03/2026, pelo analista ambiental do IEF Hellyh Garcia e pela Estagiária Maria Luíza de Lima.

Portanto, como se trata de uma área comum com fitofisionomia de Cerrado, sem relato de espécie protegida ou ameaçada de extinção, não existe restrição legal para o pleito.

Assim sendo, de acordo com a análise documental, com base na vistoria *in loco* e na legislação ambiental vigente, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que o processo em questão requer a autorização ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa em área comum em 9,8500 ha, cujo objetivo é a implantação da agricultura, com produção de 302,0995 m³ de lenha de floresta nativa de uso interno no imóvel ou empreendimento;

Considerando que a área de reserva legal possui o mínimo exigido pela legislação ambiental vigente, estando em boas condições de conservação, formando um bloco contínuo com a APP de curso hídrico, conforme normas legais;

Considerando que a fitofisionomia da área solicitada para supressão engloba fitofisionomia pertencente ao bioma Cerrado, sem relato de espécie protegida ou ameaçada de extinção;

Enfim, diante das considerações elencadas em epígrafe, opinamos pelo DEFERIMENTO para intervenção com supressão com destoca de cobertura vegetal nativa em área comum em 9,85 ha, tendo como objetivo a implantação de culturas anuais, com a produção de 302,0995 m³ de lenha de floresta nativa, que será utilizada no imóvel Fazenda Onça Lugar Capão D' Anta em Presidente Olegário/MG. Entretanto, remetemos o referido processo para o crivo da análise jurídica, a fim de dar maior respaldo legal quanto ao pleito.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0011793/2025-40

Requerente: GABRIEL LUCAS GONÇALVES SOARES

Referência: Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,8500 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Onça", localizado no município de Presidente Olegário, matrícula nº 33.568, possuindo área total de 37,0290 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **7,4147 ha** de RESERVA LEGAL, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriador, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20% da totalidade do imóvel.

3 - A justificativa da intervenção é a implementação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente.

4 - Importante ressaltar que as informações apresentadas no processo são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,8500 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

10 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

12 - Fica registrado que o presente controle processual se restringe à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em 9,85 ha para implantação de agricultura, localizada na propriedade Fazenda Onça, lugar Capão D'Anta, em Presidente Olegário/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à utilização no empreendimento.

É de inteira responsabilidade do empreendedor a obtenção das demais licenças ambientais pertinentes à implantação da(s) atividade(s) no empreendimento.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Hellyh Garcia da Silva Júnior
CREA: 1423557298

Nome: Viviane Santos Brandão
Masp: 1019758-0

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado
Masp: 1368646-4

Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado**, **Coordenador**, em 24/04/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão**, **Coordenadora**, em 24/04/2026, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Hellyh Garcia da Silva Júnior**, **Colaborador**, em 27/04/2026, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136659509** e o código CRC **1693B620**.